



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

REQUISIÇÃO

AIRTON SOUZA, Diretor de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA - EDIÇÃO 2019, A SER REALIZADA NOS DIAS 14, 15, 16 E 17 DE MARÇO DE 2019.

De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação de banda musical reconhecida na região, estima-se que o custo total da contratação deverá girar em torno de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), sendo assim definidos: **Banda Elyte Ltda** (R\$ 9.500,00), **SL – Eventos Musicais Ltda** (22.000,00), **Chiquito & Bordoneio Ltda** (R\$ 14.000,00), **Pedro Felipe** (R\$ 3.500,00), **AV Sonorização e Eventos Ltda** (R\$ 27.500,00).

Rodeio 13 de março de 2019.

AIRTON SOUZA
Diretor de Cultura e Turismo

ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE



Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA - EDIÇÃO 2019, A SER REALIZADA NOS DIAS 14, 15, 16 e 17 DE MARÇO DE 2019.

PARECER

Referente: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA - EDIÇÃO 2019, A SER REALIZADA NOS DIAS 14, 15, 16 e 17 DE MARÇO DE 2019.

Submete-me a parecer jurídico a proposta das seguintes empresas: **Banda Elyte Ltda** (R\$ 9.500,00), **SL – Eventos Musicais Ltda** (22.000,00), **Chiquito & Bordoneio Ltda** (R\$ 14.000,00), **Pedro Felipe** (R\$ 3.500,00), **AV Sonorização e Eventos Ltda** (R\$ 27.500,00), que disponibiliza as datas de 14 a 17 de março deste ano, em comemoração ao Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Recebida a pretensão deve o digno contador de Finanças e Orçamento, se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município de 2019, dotação suficiente para a contratação de profissionais.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

“Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Ora, os representantes das supracitadas empresas apresentaram proposta de preços para realizarem shows musicais.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.



Por isso, submetido o expediente à apreciação do Secretário de Administração e Finanças para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com Inexigibilidade DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer.

Rodeio 13 de março de 2019.

Denílson Duarte Lana
OAB 24471



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Rodeio 13 de março de 2019.

Ao
Exmo. Senhor
Paulo Roberto Weiss
DD. Prefeito Municipal de Rodeio/SC.

Em atenção à consulta do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Weiss, que determina seja informado a existência de recursos financeiros, para atender a contratação de apresentações artísticas da festa de emancipação política - edição 2019, a ser realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de março de 2019, que se realizará no Centro de Eventos Vila Italiana, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

5 - Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo
2 - Departamento de Cultura
2012 - Manutenção dos Serviços da Cultura
33390392300000000000 - Festividades e homenagens

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Cristian Cezar Danna
Contador



SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

BEATRIZ ULLER, Presidente da comissão de Licitação do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo nº 09/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, destinada a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA - EDIÇÃO 2019, A SER REALIZADA NOS DIAS 14, 15, 16 e 17 DE MARÇO DE 2019.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Rodeio 13 de março de 2019.

Beatriz Uller
Presidente da comissão de Licitação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação das bandas/artistas pelos seguintes motivos:

- Considerados os aspectos e a singularidade da contratação e observadas as disposições da legislação pertinente, entende-se que é inexigível a licitação;
- Ademais, como forma de garantia da participação das bandas/artistas citados acima, desde já se faz necessária a contratação;
- Por tratar-se de um evento aberto a qualquer público, ou seja, com entrada franca, a Comissão Organizadora buscou a contratação de bandas/artistas com baixo custo financeiro;
- A Banda Expresso D'Itália possui repertório atrelado a cultura Trentino-Italiana, por tal motivo a escolha da mesma, valorizando desta forma a cultura de nosso município;
- Devido a preferência do público de nossa região, decidiu-se, para melhor atendimento aos visitantes e munícipes, a contratação das bandas/artistas **Banda Elyte Ltda, SL – Eventos Musicais Ltda, Chiquito & Bordoneio Ltda, Pedro Felipe e AV Sonorização e Eventos Ltda**, que tem em seu repertório variados;
- A forma de pagamento das bandas/artistas dar-se-á no dia de apresentação de cada banda/artista;
- Os preços cobrados pelos artistas foram tratados com o empresário, estão de acordo com o praticado no mercado e seguem o ritmo da oferta e da procura.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de shows com apresentações artísticas da festa de emancipação política - edição 2019, a ser realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de março de 2019, por ocasião dos festejos de comemoração do 82º aniversário do município, informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

O que não é o caso do preço informado de R\$ 76.500,00, cuja modicidade se conclui pela conveniência dos bailes que serão apresentados pelas bandas e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Rodeio 13 de março de 2019.

BEATRIZ ULLER
Presidente

GLAUCIA PEGORETTI PACHER
Membro

JOSEANE FILAGRANA
Membro



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 09/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito do Município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

A escolha deste Gabinete Municipal para a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA - EDIÇÃO 2019, A SER REALIZADA NOS DIAS 14, 15, 16 e 17 DE MARÇO DE 2019, que se realizará no Centro de Eventos Vila Italiana nos dias 14 a 17 de março de 2019, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que as Bandas/Artistas possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Rodeio e região, para comemoração de sua emancipação político-administrativa.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do preço de R\$ 76.500,00, propostos pelos representantes legais de cada empresa, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Rodeio 13 de março de 2019.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 09/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICAÇÃO

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito do Município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA - EDIÇÃO 2019, A SER REALIZADA NOS DIAS 14, 15, 16 e 17 de março de 2019, que se realizará no Centro de Eventos Vila Italiana nos dias 14 a 17 de Março de 2019, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 76.500,00, em favor das Bandas/artistas **Banda Elyte Ltda** (R\$ 9.500,00), **SL – Eventos Musicais Ltda** (22.000,00), **Chiquito & Bordoneio Ltda** (R\$ 14.000,00), **Pedro Felipe** (R\$ 3.500,00), **AV Sonorização e Eventos Ltda** (R\$ 27.500,00), cujo pagamento far-se-á de acordo com o contrato, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Rodeio 13 de março de 2019.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO/SC E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1069, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Weiss, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. -----, com sede à -----, neste ato legalmente representada pelo Sr. -----, portador do CPF nº. -----, residente na cidade de -----, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº 09/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, tudo de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de apresentações artísticas da festa de emancipação política - edição 2019, a ser realizada nos dias 14, 15, 16 e 17 de março de 2019.

1.2. Como a programação da festa ainda se encontra em fase de conclusão, fica desde já estabelecido que o horário de início da apresentação poderá ser alterado, ficando a contratada obrigada a aceitar a alteração, sendo que a duração não poderá ser alterada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Inexigibilidade nº 01/2019;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, transporte, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Ficará a cargo da empresa organizadora da festa de emancipação política - edição 2019 o fornecimento de refeições, refrigerantes, água no palco, camarim, sonorização, iluminação e demais necessidades para os integrantes da banda.

3.4 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



3.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

3.5.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

3.6 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços contratados e apresentação da respectiva nota fiscal equivalente.

3.7 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

3.8 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.9 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2006. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.10 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

3.11 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.12 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

3.13 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.14 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.15 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	



101	Referência
5	Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo
2	Departamento de Cultura
2012	Manutenção dos Serviços da Cultura
33390392300000000000	Festividades e homenagens
1000000	Recursos Ordinários

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de março de 2019 contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - A apresentação será realizada no Centro de Eventos Vila Italiana, sito à Giacomio Furlani, Bairro Centro, Rodeio (SC). A Banda contratada trará seus instrumentos pessoais e cenários que forem necessários para a realização do show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

VI) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.



7.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rodeio pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1). Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo do Diretor de Cultura e Turismo Sr. Airton Souza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Ascurra/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rodeio, em ____ de _____ de 2019.

Prefeitura Municipal de Rodeio
Paulo Roberto Weiss

Contratada

Testemunhas:

Celso Giovanella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471